



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**Campus de Sorocaba**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

**RESOLUÇÃO PPGGEO 01, DE 16 DE MAIO DE 2017**

*Institui dispositivos normativos para regulamentar o Credenciamento e Recredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de São Carlos - Campus Sorocaba.*

A COMISSÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (CPG), da Universidade Federal de São Carlos – Campus Sorocaba, no uso de suas atribuições regimentais, regulamenta os dispositivos para a realização de Credenciamento e Recredenciamento de Professores no PPGGeo:

**SEÇÃO I – DA FORMAÇÃO DO COMISSÃO DE PROFESSORES**

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGeo) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) possui como núcleo formador da Comissão de Professores, os Professores Permanentes, os Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

Parágrafo Único - A diferença entre os três enquadramentos se impõe unicamente pela questão da dedicação às atividades voltadas ao Programa, sendo observado que:

- a) Os Professores Permanentes são os que atuam no curso de forma mais direta e contínua, formando o núcleo estável do PPGGeo, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa. São os professores enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo PPGGeo na plataforma Sucupira, que atendam a todos os pré-requisitos da Portaria nº 174, de 30 de dezembro de 2014 da CAPES.
- b) Os Professores Colaboradores são os que contribuem de forma complementar ou eventual com os cursos, ministrando aulas, orientando discentes e colaborando em projetos de pesquisas.
- c) Os Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo de, no máximo, um ano, sendo permitida a recondução por mais, no máximo, 12 (doze) meses, em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGGeo, permitindo-se também que atuem como orientadores e em

atividades de extensão.

## SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO E DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG

Artigo 2º - À Coordenação do PPGGeo compete realizar anualmente a avaliação da produção dos docentes integrantes do Programa que enviará parecer circunstanciado à CPG que quadrienalmente deverá avaliar e realizar as ações de Credenciamento, Recredenciamento e mudança de nível de professores. Estas ações deverão ser homologadas pela CPG do PPGGeo e pela CoPG (Conselho de Pós-Graduação) da UFSCar.

## SEÇÃO III – DAS AÇÕES DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Artigo 3º - A participação como Professores do PPGGeo dependerá da abertura de Edital de Credenciamento de Professores Permanentes e Visitantes, que poderá ser aberto anualmente, à critério da CPG, e levando em consideração a Portaria nº 174, de 30 de dezembro de 2014 da CAPES.

Parágrafo Único – O PPGGeo não abre processo de credenciamento para docentes colaboradores, uma vez que se entende por colaborador aquele que se encontra em uma situação momentânea por não ter atingida a produção mínima exigida.

Artigo 4º - O Recredenciamento de Professores Permanentes é ação obrigatória a ser realizada pela CPG nos 6 primeiros meses, do primeiro ano, do quadriênio de avaliação da CAPES

## SEÇÃO IV – DOS CRITÉRIOS

Artigo 6º - Para fins de Credenciamento de Professor Permanente ou Visitante o pesquisador-doutor deverá entregar currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual dos três últimos anos, proposta de plano de curso de uma disciplina da matriz curricular do PPGGeo e requerimento de credenciamento, de acordo com Edital do programa aberto exclusivamente para tal fim e que comprove:

- I - Ter publicado, como autor ou co-autor, pelo menos 03 (três) trabalhos completos pertinentes à área de atuação no PPGGeo, em veículo de divulgação científica ou tecnológica (artigos, livros e capítulos de livro indexados), indexado no Qualis, no mínimo B3, ou outro indexador internacional;
- II – Ter participado nos últimos 04 (quatro) anos e atualmente ser coordenador ou pesquisador participante, de pelo menos um projeto de pesquisa pertinente à área de atuação no PPGGeo e com a linha de pesquisa escolhida;
- III - Ter realizado produção técnica ou de Extensão no último quadriênio.
- IV – Ter experiência em orientação de Iniciação Científica ou trabalho monográfico de conclusão de Curso de Graduação, nos últimos 04 (quatro) anos.

Artigo 7º - Para fins de Recredenciamento de Professor Permanente, o docente deverá cumprir as seguintes condições:

- I - Ter ministrado pelo menos duas disciplinas regulares no PPGGeo;
- II - Ter levado à defesa e à aprovação pelo menos uma dissertação de seus orientados no PPGGeo, salvo casos justificados e aprovados pela CPG;
- III - Ter publicado ou que tenham comprovação do “aceite” do periódico, da editora do livro ou do organizador da coletânea em que publicará capítulo, como autor ou co-autor, pelo menos 03 (três) trabalhos completos pertinentes à área de atuação no PPGGeo,

em veículo de divulgação científica ou tecnológica (artigos, livros e capítulos de livro indexados), indexado no Qualis, no mínimo B3, da área de Geografia na CAPES ou outro indexador internacional;

IV - Ter realizado, como coordenador ou pesquisador participante, pelo menos uma pesquisa pertinente à área de atuação no PPGGeo;

V - Ter realizado produção técnica ou de Extensão.

Artigo 8º - Caso o Professor não tenha cumprimento os critérios apresentados nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, automaticamente obriga a CPG do PPGGeo a reenquadrá-lo como Professor Colaborador ou descredenciá-lo.

Parágrafo Único - Caso haja Professores Permanentes a serem reenquadrados como Professores Colaboradores, a coordenação do PPGGeo, a fim de manter o percentual máximo de 30% de colaboradores, fará um levantamento para verificar se este percentual tenha sido ultrapassado. Caso tenha sido ultrapassado o percentual, os docentes com maior produção, segundo os critérios estabelecidos no Artigo 6º deste regimento interno, permanecerão no PPGGeo como colaboradores e os demais serão descredenciados do Programa.

Artigo 9º - Os Professores Colaboradores que ao final do quadriênio, não cumprirem com as condições para Credenciamento como Professores Permanentes serão descredenciados do PPGGeo.

#### SEÇÃO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 10º – Os casos omissos a estas normas serão tratados no Comissão do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de São Carlos.

Artigo 11º - Estas normas entram em vigor a partir de sua aprovação pelo Comissão do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de São Carlos e consequente publicação.

Sorocaba, 16 de maio de 2017.

**Prof. Dr. Carlos Henrique Costa da Silva**  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geografia  
UFSCar - Sorocaba